

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

## CIRCULAR: Nº 97/2011

**ASSUNTO:** Direitos, obrigações e protecção na PARENTALIDADE - *Continuação*  
Direitos conjuntos/alternados - Pai e mãe trabalhadores

Na Circular anterior, tratamos da situação específica de um avô/avó; pai e mãe trabalhadores. Só que, há casos previstos no Código de Trabalho, em que os direitos como que “passam” de um para o outro, pai ou mãe trabalhadores, visando essencialmente o bem estar da criança.

É o que vamos tratar nesta Circular, --- e não foi tratado na anterior para a não tornar excessivamente pesada. Assim,

### **A- Partilha de mãe e pai da licença parental inicial, por nascimento:**

a) – **esta licença pode ser de 120 dias; 150 dias; ou, 180 dias**, ---nº1 e nº2, artº40, CT;

– opção licença 120 dias: subsídio de 100% da remuneração de referência --- nº1, artº12, conjugado com al.a), artº30, D.-Lei nº91/2009, 9 Abril;

– opção licença 150 dias: subsídio de 80% da rem. ref. ---nº1, artº12, conjugado com al.b), artº30, D.-Lei. Mas,

- opção licença de 150 dias, em caso de progenitores (cada um) goze pelo menos 30 dias consecutivos (ou, 2 períodos de 15 dias consecutivos), subsídio de 100% da rem.ref do beneficiário, ---nº2, artº12; al.c), artº30, D.-Lei ; (atenção – após o período de gozo da licença inicial exclusiva da mãe, que corresponde as 6 semanas após o parto, ---nº2, artº12.

- opção licença de 180 dias, - acrescido á opção 150 dias ---, decorrente do acréscimo de 30 dias consecutivos nas situações de cada um dos progenitores gozar, em exclusivo, após o período de gozo de licença inicial exclusiva da mãe (6 semanas após o parto), ---nº2, artº12, conjugado com a al.d), artº30. neste caso,

- o subsídio diário é de 83% da rem.ref. do beneficiário.

– sempre a obrigação de informação prévia ao empregador, ---nº6, artº12, D.-Lei.

b) – **licença de período variável, conforme as situações**, ---artº42, CT:

– incapacidade física ou psíquica do progenitor que estiver a gozar a licença, enquanto esta se mantiver, ---al.a), nº1, artº42, CT; al.a), nº1, artº14, D.-Lei;

- no caso de morte, do progenitor que estiver a gozar a licença, --- al.b), nº1, artº42, CT; al.b), nº1, artº14, D.-Lei;

- em caso de morte ou incapacidade da mãe (trabalhadora) a licença parental inicial do pai tem duração mínima de 30 dias, ---nº3, artº42, CT; nº3, artº14, D.-Lei;
  - em caso de morte ou incapacidade da mãe (não trabalhadora) nos 120 dias a seguir ao parto, pai tem direito a licença nos termos indicados no nº4, artº42, CT; nº4, artº14, D.-Lei.
  - ver situação especial, do acréscimo previsto no nº2, artº40, CT, no nº2, artº42; nº2, artº14, D.-Lei.
- Informação prévia do empregador, e apresentação de documentos, - --nº5, artº42, CT.
- c) – **Partilha para aleitação, desde que ambos sejam trabalhadores, --- artº47, CT;**
- qualquer deles, ou ambos, ---decidem entre eles ---, dispensa para aleitação até o filho atingir um ano, --nº2, artº47, CT;
  - dispensa em 2 períodos distintos, máximo 1 hora cada, salvo outro regime acordado com o empregador, ---nº3, artº47, CT;
  - em caso de trabalho a tempo parcial, por qualquer deles, redução da dispensa na proporção, mas não inferior a 30 minutos, ---nº5, artº47, CT;
  - no caso de nascimento de múltiplos, mais 30 minutos/dia, por cada, - -- nº4, artº47.
- d) – **Partilha, em alternância, para assistência a filho, --- artº49, CT.**
- até 30 dias/ano, para filho menor de 12 anos, ---nº1, artº49, CT;
    - assistência inadiável e imprescindível, caso de doença ou acidente , certificado por médico, ---nº1, artº19, D.-Lei;
    - 30 dias, seguidos ou interpolados, em cada ano civil, ---nº1, artº19, D.-Lei;
    - depende do outro progenitor ter actividade profissional e não exercer o direito, --- nº3, artº19, D.-Lei ; nº4, artº49, CT;
    - subsídio diário de 65%, rem. Ref.--- asrtº35, D.-Lei.
    - Acresce um dia, além do primeiro, ---nº2, artº19, D.-Lei.
  - independentemente da idade, filho com deficiência crónica, ---nº1, artº49, CT;
    - 30 dias, seguidos ou interpolados, em cada ano, ---nº1, artº19, D.-Lei;
    - assistência inadiável e imprescindível, ---nº1, artº19, D.-Lei;
    - o outro ter actividade profissional e não exercer o direito, ---nº3, artº19, D.-Lei; nº14, artº49, CT;
    - devidamente certificada pelo médico, ---nº1, artº19, D.-Lei;
    - subsídio diário de 65%, rem.ref., --- nº35, D.-Lei.
  - para filhos maiores de 12 anos, ---nº2, artº49, CT;
    - até 15 dias por ano, --- nº2, artº49, CT; al.b), nº1, artº19, D.-Lei;

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

## ADVOGADO

- depende de outro progenitor não ter actividade profissional, --- nº3, artº19, D.-Lei;
  - subsídio diário de 65%, rem. Ref., --- artº35, D.-Lei.
- para filhos maiores (18 anos), --- nº2, artº49, CT;
    - tem de fazer parte do agregado familiar, --- nº2, artº49, CT;
    - período máximo 15 dias/ano, --- nº2, artº49, CT.
    - depende do outro progenitor ter actividade profissional, e não exercer o direito, --- nº3, artº19, D.-Lei; nº4, artº49, CT.

**ATENÇÃO** – em todas as situações o empregador pode exigir do trabalhador:

- prova do carácter inadiável e imprescindível da assistência;
- declaração do outro progenitor em como tem actividade profissional; que não falta pelo mesmo motivo; ou, que está impossibilitado de prestar assistência; e,
- apenas no caso de hospitalização, declaração comprovativa passada pelo estabelecimento hospitalar.

o que tudo consta do nº5, artº49, CT; e nº3, artº19, D.-Lei. E ainda,

- no caso de filho maior, declaração em como este se integra no agregado familiar do beneficiário, --- só no nº3, artº19, D.-Lei.

e) – **Partilha, independentemente de alternância, depende da responsabilidade pela educação, para assistência escolar, ---al.f), nº2, artº249; nº2, artº255, ambos do CT.**

- para deslocação a estabelecimento de ensino do responsável pela educação;
- por motivo de situação educativa do menor;
- pelo tempo estritamente necessário; e,
- até 4 (quatro) horas por trimestre, por cada filho;
- corre a retribuição a cargo do empregador.

f) – **Licença , partilhada, para assistência a filho, nestas condições:**

- depois de esgotado o direito da licença complementar (artº51, CT);
- licença de modo consecutivo ou interpolado,
  - até ao limite de 2 anos; ou,
  - de 3 anos, no caso de 3º filho, ou mais, --- nº2, artº51;
- sendo ambos trabalhadores qualquer deles pode gozar, em períodos sucessivos, --- nº4, artº51;
- não pode, durante esse período, exercer outra actividade, --- nº5, artº51.
- obrigação de informar o empregador, por escrito, nos termos indicados no nº6, artº52;
- não indicando o prazo, a duração será de 6 meses, --- nº7, artº51,
- para prorrogação da licença, dentro do limite, obrigação de informar, por escrito, com as indicações do nº6, artº52.

- subsídio de 65%, pela Seg. Social, ---artº35, D.-Lei
- g) – **Licença para assistência de filho com deficiência ou doença crónica**, --- artº53, CT:
- ambos têm o direito, por período inicial de 6 meses, ---nº1, artº53;
  - licença prorrogável até 4 anos, ---nº1, artº53;
  - se o filho tiver mais de 12 anos, a necessidade de assistência é confirmada por atestado médico, ---nº2, artº53;
  - as mesmas condições indicadas na alínea f), anterior.
  - subsídio de 65%, pela Seg. Social, ---artº35, D.-Lei.
- h) – **Redução de horário, semanal, para assistência a filho menor.**
- por qualquer dos cônjuges , trabalhadores, redução de 5 horas/semana;
  - ou, qualquer outra condição especial, com o mesmo fim;
  - só no caso de o outro cônjuge exercer também actividade profissional;
  - pode ser utilizado por qualquer deles; ou, por ambos em períodos sucessivos;
  - o trabalhador é que tem preferência em indicar o período de redução; sem prejuízo de exigências imperiosas de funcionamento da empresa;
  - aplica-se apenas a menor com idade inferior a 1 ano, com deficiência ou doença crónica;
  - informação do trabalhador, obrigatória, ao empregador, com 10 dias de antecedência; atestado médico; e declaração de honra, ---artº54, CT.
- i) – **Autorização para trabalhar a tempo parcial**, ---vêr como exercitar o direito; obrigações a cumprir no artº57, CT.
- j) – **Exigências de trabalhar com horário flexível**, ---artº57, CT
- parecer de autoridade para a igualdade de oportunidades.

-----X-----

Não referimos, ---até porque as situações são raras ---, ao regime para adoção.

Como se vê, apreciando as duas Circulares , terá de haver sempre uma apreciação cuidada de cada caso. Não abrir mão do dever de informação dos trabalhadores; do cumprimento dos prazos; e, de instruir as informações, sempre por escrito, com os documentos que o Código Trabalho permite, ao empregador, exigir aos trabalhadores.

Estas situações são sempre delicadas por protegerem menores; e, em alguns casos, deficientes ou com doenças crónicas.

Novembro 2011

